



**D. JOSÉ, POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA,  
BISPO DE SANTARÉM**

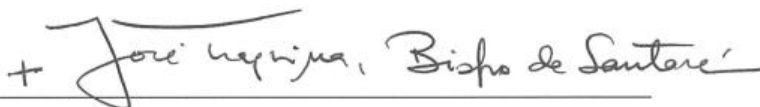
*Aos que este Decreto virem Saúde, Paz e Bênção*

Tendo o Provedor da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, solicitado a homologação do Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral da referida Irmandade em 05 de junho de 2021, e não tendo nada a opor ao referido documento,

**HEI POR BEM** homologar o presente REGULAMENTO ELEITORAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SALVATERRA DE MAGOS que consta de 24 (vinte e quatro) artigos em 16 (dezasseis) folhas, que levam a minha rúbrica sob o selo em uso na Diocese de Santarém,

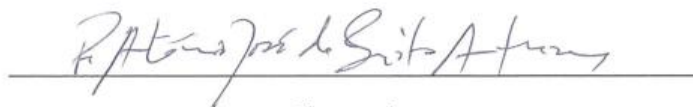
Feito em duplicado, sendo um exemplar para o serviço da Instituição e o outro ficará arquivado na nossa Cúria Diocesana.

Dado em Santarém e Casa Episcopal, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

+  Bispo de Santarém

L.S

+ José Traquina, Bispo de Santarém



Chanceler



## Regulamento Eleitoral

(Aprovado em Assembleia Geral em 05 de Junho de 2021)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### (Âmbito)

1. O presente Regulamento, aprovado nos termos da alínea m), do n.º 1, do Artigo 21.º, em execução do disposto no n.º 5, do Artigo 34.º, todos do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos, de ora em diante abreviadamente designada por Misericórdia, rege e organiza o processo eleitoral para os Órgãos da Misericórdia de forma complementar ao previsto naquele Compromisso.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa ou Provedoria e do Conselho Fiscal também denominado Definitório.

#### Artigo 2.º

##### (Capacidade Eleitoral)

1. Têm capacidade eleitoral activa (*votantes*) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e não apresentem quotizações em dívida ou por regularizar.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (*candidatos*) todos os Irmãos que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, um ano e não apresentem quotizações em dívida ou por regularizar.

+ 

## **Capítulo II**

### **Caderno e Convocatória Eleitorais**

#### **Artigo 3.º**

##### **(Caderno Eleitoral)**

Sem prejuízo do disposto no Artigo seguinte, o caderno eleitoral contém o nome de todos os Irmãos com capacidade eleitoral activa à data das eleições, nos termos do Artigo 2.º.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Afixação e Reclamações do Caderno Eleitoral)**

1. O caderno eleitoral provisório é afixado na sede da Misericórdia na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, podem os Irmãos reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronuncia-se acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respectiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as rectificações que forem devidas.
4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores o caderno eleitoral definitivo é afixado na sede de Misericórdia, em substituição do provisório, e não pode ser alterado.

### **Artigo 5.º**

#### **(Direito de informação)**

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Irmão com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da afixação do caderno eleitoral solicitar a sua consulta nos Serviços Administrativos, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

### **Artigo 6.º**

#### **(Convocatória Eleitoral)**

1. A eleição para os Órgãos da Misericórdia ocorre em Assembleia Geral, em sessão ordinária convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Eleitoral.
2. A Assembleia Eleitoral tem lugar até ao final do mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral são sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao acto eleitoral.

MISERICÓRDIA  
SALVATERRA *de* MAGOS

5. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio electrónico ou, na sua falta, por meio de aviso postal para a morada fornecida atempadamente pelo Irmão e constante no secretariado.
6. Independentemente da convocatória, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral para as eleições da Misericórdia, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Misericórdia.

### **CAPÍTULO III**

#### **LISTAS <sup>1</sup>**

#### **Artigo 7.º**

#### **(Apresentação)**

1. As listas candidatas à eleição para os Órgãos da Misericórdia devem dar entrada nos seus serviços administrativos, durante o período de expediente, até ao 11.º (décimo primeiro) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra comprovativo.
2. Cada lista candidata é proposta pelo respectivo primeiro signatário ou por um outro Irmão, que poderá ou não fazer parte da lista, e que será o seu mandatário até à conclusão do processo eleitoral.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada Irmão que a integre.

---

<sup>1</sup> Lista – Conjunto de Irmãos que se aglutinam num grupo representativo de candidatura com um programa comum de realização da sua missão nesta Misericórdia.

**Artigo 8.º**  
**(Composição)**

1. Os Titulares dos Órgãos da Misericórdia são eleitos em lista conjunta e fechada na qual consta a totalidade dos cargos que integram aqueles órgãos e os nomes dos respectivos candidatos.

2. Cada Órgão da Misericórdia é composto pelo número de Irmãos, efectivos e suplentes, indicados no seu Compromisso e no presente Regulamento.

3. O número de membros efectivos da Mesa Administrativa não pode ser inferior a cinco nem superior a sete.

<b>EFFECTIVOS</b>	<b>OPTATIVO</b>	<b>SUPLENTES</b>
Provedor	2º Vogal	1º Suplente
Vice-Provedor	3º Vogal	2º Suplente
Tesoureiro		3º Suplente
Secretário		
1º Vogal		

4. As listas são organizadas separadamente por Órgão, identificando nominalmente:

a. o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da Mesa Assembleia Geral;

b. O Provedor, da Mesa Administrativa;

c. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

5. Os membros suplentes são 3 na Mesa Administrativa assim como no Conselho Fiscal.

6. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos, efectivos e suplentes, previstos no Compromisso da Misericórdia e no presente Regulamento, os excedentes são dados como não inscritos.

## **Artigo 9.º**

### **(Entrega e Verificação)**

1. Aquando da entrega da candidatura nos serviços administrativos, é atribuída a cada lista, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto, com início na letra “A” e que a identifica até ao final do acto eleitoral.
2. No acto de recepção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário deve de indicar, por escrito, a morada e se possível contacto telefónico e endereço electrónico para onde, para todos os efeitos do processo eleitoral, pretende ser notificado.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detectar alguma irregularidade na organização do respectivo processo, notifica, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar ser formalizadas nos serviços administrativos da Misericórdia.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não é elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavra despacho de aceitação e afixação, cabendo aos serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do acto eleitoral, em local bem visível na sede da Misericórdia.



## **Artigo 10.º**

### **(Reclamações, protestos e dúvidas)**

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Irmão pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral as reclamações, protestos ou dúvidas que considere pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronuncia-se, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respectiva decisão ao primeiro signatário ou mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o Irmão eleitor pode, durante o acto eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à acta da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

## **Capítulo IV**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

#### **Artigo 11.º**

##### **(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)**

1. Declarada constituída a Assembleia Eleitoral, esta funciona em sistema de voto em URNA aberta, dispondo cada Irmão de um voto.
2. O voto respeitante às eleições dos Órgãos da Misericórdia é secreto.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o acto eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz participar em todas as fases do acto eleitoral um representante de cada uma das listas concorrentes, estando estes presentes nomeadamente durante o período de tempo que a/as URNA/S de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servem como escrutinadores os Irmãos nomeados pela Mesa da Assembleia Geral para o efeito, que fazem a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos Irmãos eleitores.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Boletins de voto)**

1. Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-

se na letra “A”, contendo após cada letra uma quadrícula que permita ao Irmão votante efectuar a sua escolha.

2. Todos os boletins de voto são impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

### **Artigo 13.º**

#### **(Modo de votar)**

1. Dentro da sala de votação só é permitida a presença, em permanência, para além dos membros da comissão eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia credenciados para o efeito, de um representante de cada uma das listas candidatas, entrando sucessivamente para votar tantos Irmãos quanto o número de cabines de voto existentes.

2. Após confirmar a sua identificação, a cada Irmão eleitor é entregue um boletim de voto, onde este assinala a lista em que pretende votar, marcando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.

3. A confirmação da identidade é feita pela apresentação pelo Irmão eleitor de um documento oficial onde conste a sua fotografia, por conhecimento pessoal por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, ou por parte de dois Irmãos eleitores já identificados.

4. Na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem esteja naquele momento a presidir à Mesa de voto, o Irmão votante, dobra o boletim em quatro e introduze-o na URNA de voto.

5. O irmão escrutinador descarrega o nome do votante no caderno eleitoral.

6. O Irmão eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto autonomamente, pode fazer-se acompanhar por outro Irmão da sua confiança para o auxiliar no acto de votar.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Voto em representação)**

O voto em representação é admitido nos actos eleitorais, nos seguintes termos:

- a. Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos e deveres cumpridos;
- b. Cada Irmão só pode assumir uma representação;
- c. Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Contagem e apuramento de votos)**

1. Após o encerramento da URNA de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na URNA, na presença de um representante de cada lista concorrente.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.

3. Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores elaboram e entregam ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma nota com o resultado, a qual será arquivada depois de rubricada por este.
4. Considera-se eleita a lista candidata que tenha obtido o maior número de votos.

### **Artigo 16.º**

#### **(Proclamação e Comunicação de resultados)**

1. Findo o acto eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama eleita a lista vencedora, mandando elaborar e afixar Edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, com resultado das eleições.
2. Da Assembleia Eleitoral é exarada e assinada a respectiva acta.
3. No caso de não estar presente o primeiro signatário ou mandatário da lista vencedora, é este oficiado do resultado do escrutínio pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição.
4. O resultado da eleição é ainda comunicado ao Ordinário Diocesano e à União das Misericórdias Portuguesas, antes da tomada de posse dos membros eleitos.

### **Artigo 17.º**

#### **(Eleição intermédia e reconstituição dos Órgãos Sociais)**

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos Órgãos da Misericórdia, incluindo os respectivos suplentes, deve o Presidente da Mesa

da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorre no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.

3. Os Irmãos eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

### **Artigo 18.º**

#### **(Inexistência de Listas)**

Caso não seja apresentada tempestivamente qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os Órgãos da Misericórdia em funções diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

### **Capítulo V**

#### **Impugnação do acto eleitoral**

### **Artigo 19.º**

#### **(Impugnação)**

O recurso para impugnação do acto eleitoral é dirigido ao Bispo diocesano a quem cabe a decisão final, nos termos do Compromisso e do Decreto Geral Interpretativo.

## Capítulo VI

### Tomada de posse

#### Artigo 20.º

##### (Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do Compromisso da Misericórdia, marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos Órgãos da Misericórdia, a ter lugar em cerimónia pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou por quem o substitua.
3. Quando algum dos Irmãos eleitos não aceitar o respectivo cargo, é logo proclamado o Irmão que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.
4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestam o juramento compromissório, nos seguintes termos:  

*# Declaro por minha honra respeitar fielmente o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos e desempenhar com zelo, dedicação e lealdade, à Luz das 14 obras de Misericórdia e sob a protecção do Manto da Senhora das Misericórdias, as funções que agora me são confiadas. #*
5. A posse fica exarada em livro próprio, assinada pelos empossados e por quem a tenha conferido.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 21.º**

##### **(Registo)**

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos e comunicações obrigatórias a que legalmente houver lugar relativamente ao acto eleitoral, nomeadamente:

- a) Junto da Diocese de Santarém para a necessária homologação por parte de Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo de Santarém.
- b) Junto dos serviços competentes da Segurança Social.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Casos Omissos)**

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que nele possam existir, são resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respectivo Compromisso e na legislação aplicável.





**Artigo 23.º**

**(Prazos)**

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias seguidos.

**Artigo 24.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

Aprovado em Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Salvaterra de Magos realizada em 05 de Junho de 2021.

